




# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405  
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º <u>321</u> /2020	Proc. <u>45.297</u>	Of. <u>593,595 a 97/20</u>
AUTOR: <u>CARLOS ROGÉRIO BARBOSA</u>	Oficie-se.	
ASSUNTO: <u>Sugere adesão à Programa Federal.</u>	Pompeia, <u>29</u> /06/2020.	
		
	Presidente	

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia**

INDICO à Sra. Prefeita Municipal as a realização de estudos junto aos setores competentes visando a adesão do Município ao Programa *Município Amigo da Família* (PMAF), instituído através da Portaria nº 1.756, de 19 de junho de 2020, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cópia anexa.

O objetivo do PMAF visa incentivar os municípios a promoverem ações destinadas à implementação integrada de políticas públicas familiares, que possam contribuir com o fortalecimento dos vínculos conjugais e intergeracionais, além de promoverem ações de fomento ao suporte social das famílias do município.

Os municípios que tiverem interesse em aderir ao referido programa deverão comprovar a execução de pelo menos seis políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios voltados à valorização dos vínculos familiares, com temas como planejamento de políticas familiares, apoio à maternidade e paternidade, promoção de vidas saudáveis, desporto e lazer para a família.

A família foi instituída por Deus para servir de base para a sociedade. Encarregada de compartilhar princípios e valores, a família tem sofrido inúmeros ataques e tentativas de sua desconstrução. No entanto, conforme a Constituição Federal do Brasil, essa instituição deve receber a devida proteção estatal e da comunidade.

Requeiro, seja dada ciência desta propositura à Universidade da Família, Instituto de Desenvolvimento Familiar Chieko Nishimura e Pastoral da Família.

Sala das Sessões,  
29 de junho de 2020.

  
**CARLOS ROGÉRIO BARBOSA**  
Vereador - PSD

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2020 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 1.756, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Município Amigo da Família (PMAF) e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II, da Constituição e pelo art. 43, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.844, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Município Amigo da Família (PMAF), vinculado à Secretaria Nacional da Família.

Parágrafo único. O PMAF visa incentivar os municípios a promover ações destinadas à implementação integrada de políticas públicas familiares, que fortaleçam vínculos conjugais e intergeracionais, além de promoverem ações de fomento ao suporte social das famílias do município.

Art. 2º O PMAF tem como diretrizes:

I - a valorização da família;

II - os princípios da dignidade e da equidade;

III - a proteção social;

IV - o princípio da subsidiariedade;

V - a valorização da esfera municipal enquanto implementadora de políticas públicas;

VI - o respeito às características regionais; e

VII - a integração da oferta de políticas públicas que atendam às demandas da sociedade de maneira coordenada, colaborativa e eficiente.

Art. 3º São objetivos do PMAF:

I - o fomento a políticas públicas familiares, programas, ações, serviços e benefícios, visando o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais, além da promoção a ações de fomento ao suporte social das famílias do município;

II - o fortalecimento das instâncias municipais de implementação de políticas públicas familiares e da coordenação entre os diferentes entes da federação; e

III - a promoção da articulação governamental para a integração das políticas públicas familiares.

Art. 4º O PMAF tem como principais atividades:

I - apoio técnico aos municípios que aderirem ao Programa, a fim de promover melhores condições para a adoção, implementação e aprimoramento de políticas públicas familiares municipais;

II - elaboração de guia metodológico que oriente os municípios sobre as políticas públicas familiares e a criação de organismos governamentais que tenham como foco a família na estrutura administrativa municipal, assim como a implantação de ações em prol das famílias;

III - reconhecimento pelo Governo Federal de políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios implementados pelos municípios, que promovam a execução integrada de políticas públicas familiares; e

IV - publicação de edital de seleção de iniciativas dos municípios brasileiros a apresentar suas experiências exitosas na implementação de políticas públicas orientadas a sustentar as relações familiares e fortalecer os vínculos conjugais e intergeracionais.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o inciso III do caput ocorrerá por meio da concessão de certificados, selos ou congêneres.

## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA FAMÍLIA

Art. 5º Os municípios poderão aderir ao Programa Município Amigo da Família mediante a comprovação de que promovem políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios para a valorização da família.

§ 1º As iniciativas consideradas para o fim deste Programa estão elencadas no Anexo desta Portaria.

§ 2º Cada município deverá comprovar que realiza ao menos seis iniciativas daquelas dispostas no Anexo.

§ 3º Os municípios deverão encaminhar a documentação comprobatória das iniciativas para o endereço de correio eletrônico [detf@mdh.gov.br](mailto:detf@mdh.gov.br), observando as iniciativas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 6º As políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios poderão ser desenvolvidos por consórcios intermunicipais, hipótese na qual todos os municípios integrantes do consórcio terão pontuação garantida para a adesão.

Art. 7º Serão consideradas, para fins de atendimento dos requisitos para adesão ao programa, atividades realizadas pelo município em conjunto com organizações da sociedade civil ou entes privados.

Art. 8º O certificado de adesão ao PMAF terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Após este período, será realizada nova avaliação para verificação do cumprimento dos requisitos.

Art. 9º O Comitê Gestor será responsável por avaliar as iniciativas apresentadas pelos municípios, a fim de conceder o certificado de adesão ao PMAF.

Art. 10. Após a avaliação das iniciativas, os municípios serão notificados do resultado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Os municípios considerados aptos serão convidados a receber o certificado de adesão ao PMAF, em cerimônia específica em Brasília, em data a ser divulgada.

Art. 11. O cronograma com as datas de cada etapa do Programa será divulgado posteriormente no Observatório Nacional da Família.

## SEÇÃO I

### DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor do PMAF, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Nacional da Família, que o coordenará;

II - Secretário Nacional da Família Substituto;

III - Diretor de Equilíbrio Trabalho-Família;

IV - Diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família;

V - Diretor de Desafios Sociais no Âmbito Familiar; e

VI - Coordenador Geral de Estudos, Pesquisa e Avaliação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor indicarão seus respectivos suplentes.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário uma vez por ano, conforme agenda acordada com o seu coordenador, e em caráter extraordinário sempre que este o convocar.

• § 4º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

• § 5º Os membros do Comitê que não se encontrarem no Distrito Federal participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 6º A convocação especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião, com duração máxima de duas horas.

§ 7º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pelo Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família.

§ 8º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Cabe à Secretaria-Executiva redigir relatórios periódicos e o relatório final relativos às decisões do Comitê Gestor, e encaminhá-los ao Secretário Nacional da Família.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:

I - planejar, coordenar e detalhar a implementação das atividades do Programa;

II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades, além de propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - disciplinar os critérios para a concessão de reconhecimentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 4º; e

IV - avaliar as iniciativas apresentadas pelos municípios, a fim de conceder o certificado de adesão ao PMAF.

## CAPÍTULO II

### DO SELO BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICAS FAMILIARES

Art. 14. O Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares Municipais, previsto no inciso IV do art. 4º desta Portaria, tem como objetivos específicos:

I - incentivar a implementação de políticas públicas orientadas a sustentar as relações familiares, visando o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais;

II - impulsionar iniciativas que:

a) tenham foco na família;

b) gerem impacto positivo;

c) ofereçam as bases para que a família possa se consolidar internamente; e

d) busquem o florescimento humano integral e o consequente desenvolvimento social e econômico das pessoas que fazem parte desses núcleos familiares;

III - disseminar práticas que possibilitem sua replicação em outros municípios; e

IV - promover visibilidade nacional e internacional às iniciativas praticadas pelos municípios brasileiros.

Art. 15. As regras referentes ao Prêmio serão publicadas em edital específico.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se as disposições desta Portaria ao Distrito Federal, no que couber.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

**DAMARES REGINA ALVES**

ANEXO

Quadros de Referência com as Iniciativas para Adesão ao Programa Município Amigo da Família

Na sequência, serão apresentados quatro quadros de referência que sintetizam as áreas de atuação que serão contempladas no Programa Município Amigo da Família, bem como as iniciativas que compõem cada uma delas.

• Quadro 1 - Políticas familiares municipais

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Planejamento de políticas familiares	1. Criar um plano municipal de políticas familiares	Elaborar um plano municipal de políticas familiares consolidando ações programáticas voltadas para o fortalecimento de vínculos conjugais e intergeracionais, além de ações de fomento ao suporte social das famílias do município.
	2. Promover a inserção das políticas familiares dentro das competências de uma ou mais secretarias municipais	Garantir a criação de uma Secretaria Municipal da Família ou que outra instância municipal tenha entre suas competências: - assistir a Prefeitura nas questões relativas à formação, fortalecimento e promoção da família; - formular políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa da família; - coordenar e propor ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família; - articular ações intersetoriais, interinstitucionais, para fortalecimento da família;
		- promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do governo municipal; - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres relativos à família; - coordenar e articular ações com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para: a) suporte à formação e desenvolvimento da família; b) fortalecimento dos vínculos familiares;
		c) projeção econômica e social da família; d) promoção do equilíbrio entre trabalho e família; e) realização de projetos especiais e desafios relativos ao desenvolvimento da família; e f) fomento a políticas de igualdade no combate à discriminação à família. - coordenar e monitorar a implementação e o aperfeiçoamento dos planos municipais e setoriais voltados à família;
		- promover e articular a implementação de políticas, programas, ações e serviços referentes à família por meio da integração das instâncias intersetoriais e interinstitucionais; - coordenar o desenho e a implementação de políticas familiares transversais; - propor e incentivar a conscientização pública acerca do papel social da família; - produzir e disseminar informações para a formação, de maneira responsável, da família; - promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos em políticas familiares; - desenhar, monitorar e avaliar políticas públicas familiares.

Quadro 2 - Apoio à Maternidade e Paternidade

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Apoio à maternidade e paternidade	1. Promover a formação conjugal	Existência de ações de formação com duração de 4 (quatro) horas ou mais, disponíveis para todas as famílias do município, que incluam os seguintes módulos: gestão do orçamento familiar; gestão do tempo; afetividade e comunicação; conflito e resolução de problemas.
	2. Promover a formação parental	Existência de um plano anual de formação com duração de no mínimo 8 (oito) horas, disponível para todas as famílias do município que inclua os seguintes módulos: preparação para o nascimento, desenvolvimento e estimulação infantil; estilos parentais e práticas educativas; gestão e comunicação dos afetos; interação escola/família.

	3. Promover a criação de Redes Familiares	Criação e promoção de grupos de apoio, compostos por 5 a 7 famílias, que se reúnam mensalmente para conversarem sobre temas familiares que considerem relevantes.
	4. Disponibilizar serviços de assistência a famílias que estão vivenciando situações de crise	Existência de serviço de assistência para apoiar famílias que estejam vivenciando situações de crise, como: doença aguda ou crônica, viuvez, separação/divórcio, desemprego, violência.

Quadro 3 - Saúde

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Promoção de vidas saudáveis	1. Existência de um plano de prevenção ao risco de suicídio e autolesão sem intenção suicida entre crianças e adolescentes	Criar um plano de prevenção ao suicídio entre jovens e adolescentes no município.
	2. Curso de capacitação para os pais	Promover a capacitação dos pais para um funcionamento familiar mais saudável, como um meio para reduzir comportamentos de risco, e fatores de risco, relacionados a condições como: diabetes, depressão, uso de drogas, consumo de álcool e estresse. Essa capacitação deve ter uma carga horária mínima de 8 horas e deve contemplar, pelo menos, os seguintes módulos: Alimentação saudável, Uso de drogas e Risco de suicídio.
	3. Visitas externas de educadores	Existência de equipes de educadores ou terapeutas familiares em equipes interdisciplinares que visitem as famílias com o objetivo de prover instrução aos pais/responsáveis sobre relações familiares e práticas parentais.

Quadro 4 - Desporto e lazer

Área de Atuação	Iniciativa	Descrição
Desporto e lazer para a Família	1. Criar um desconto progressivo para famílias	Existência de um programa que conceda descontos progressivos para famílias, em especial as famílias numerosas, em eventos culturais, desportivos, recreativos.
	2. Espaço família / Centro de Referência da Família	Disponibilizar um espaço público do município para servir como área de lazer para as famílias nos domingos e feriados. Esse espaço deve propiciar a prática de atividades físicas, brincadeiras etc.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.